



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.047/2022

De 20 de maio de 2022

Certifico que na data 20/05/2022,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2047
do dia 20/05/2022
Piracanjuba, 20/05/2022
Ra
Secretário de Administração

“Dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o Programa Mulher Livre, destinado ao amparo na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Institui no âmbito do Município de Piracanjuba, o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único – O Programa tem como base desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situações de violência familiar e doméstica, provendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e de inserção no mercado de trabalho.

Art.2º - São diretrizes do Programa Mulher Livre:

I –Ofertar condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II –Capacitação e sensibilização dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.

Art. 3º - O Programa Mulher Livre terá como objetivo:

I –Mobilizar e disponibilizar vagas de contratação a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II –Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas a aderir o Programa Mulher Livre e as vagas disponibilizadas por estas;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III –Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV –Orientar mulheres em situação de violência quanto sobre seus direitos e oportunidades;

V –Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º -São condições para participar do Programa Mulher Livre:

I –Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

II –Ser residente e domiciliada no Município de Piracanjuba;

III –Estar em situação de violência doméstica;

IV –Estar em dependência financeira do agressor;

V –Não estar inserida no mercado de trabalho;

VI –Ter encaminhamento do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao Programa Mulher Livre deverão comprometer -se em manter em sigilo a situação da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 6º - O Programa Mulher Livre será operacionalizado em parceria do Poder Executivo com o Conselho Municipal da Mulher.

Art. 7º - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Livre.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20/05/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração